

# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEINº 082/1998  
01.09.98

**Súmula:** Institui o Fundo Municipal de Aval, e dá outras providências.

**Adelar Guimarães da Silva**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Aval, destinado a cobertura de concessão de crédito agropecuário, a mini e pequenos agricultores familiares do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

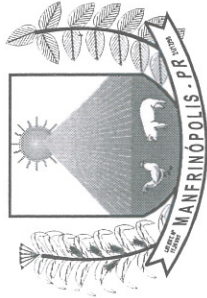
**Art.2º** - O Fundo Municipal de Aval, destina-se a garantia dos financiamentos contratados através do PRONAF especial, pelo Banco do Brasil S/A , Agência de Francisco Beltrão, Paraná.

**Art.3º** - Os benefícios do PRONAF especial, conforme Art. 1º , se sujeitarão às seguintes normas:

- I - Resolução nº 002436 de 21 de outubro de 1997 do Banco Central.
- II - Possuir e comprovar a utilização do bloco de produtor rural
- III - Controlar doenças infecto contagiosas previstas em lei(febre aftosa)
- IV - Comprovar a aplicação do recursos conforme plano técnico através de notas fiscais de fornecimento, até 30(trinta) dias após a liberação dos recursos.
- V - Arrendatários e meeiros deverão possuir contratos de terra com firma reconhecida
- VI - Estar adimplente com a Prefeitura Municipal, nos Programas desenvolvidos pela Departamento Municipal de Agricultura

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de aval do PRONAF especial, será constituído pelas seguintes fontes de recursos;

- I - Caução de 7%(sete por cento) do valor de cada contrato, descontados na liberação dos recursos pelo Banco do Brasil S/A
- II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira dos recursos do Fundo
- III - Retorno dos financiamentos líquidos pelo Fundo
- IV - Percentual de 3%(três por cento), sobre os valores dos financiamentos liberados com recursos do Município



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

total dos contratos de cada benefício.

**Art.5º** - Os juros do PRONAF especial incidirão sobre o valor

de Aval se dará após a liquidação dos recursos aos contribuintes do Fundo de Aval apurado proporcional a contribuição dos adimplentes e dos recursos repassados.

**Art.7º** - Das garantias:

- I - Fundo de Aval
- II - Penhor de safra, bens móveis e imóveis de propriedade do beneficiário ou avalista
- III - Os arrendatários e meeiros deverão ser avaliados pelos proprietários dos imóveis rurais, conforme contrato

**Art.8º** - A fiscalização da aplicação dos recursos do PRONAF especial, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Banco do Brasil S/A, EMATER local e Departamento Municipal de Agricultura, conforme normas técnicas do Programa, previstas nesta lei.

**Art.9º** - Dos Prazos:

I - O prazo dos pagamentos dos financiamentos avaliados, serão fixados por ocasião da análise do Plano de Aplicação, em função de seu tempo de execução, não podendo ultrapassar 90(noventa) dias após a receita do empreendimento

II - No caso de aquisição de equipamentos, o prazo máximo será de 01(um) ano.

**Art. 10º** - O controle e prestação de contas do Fundo de Aval, será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e a escrituração das contas serão feitas pela contabilidade geral do município.

**Parágrafo Único** - Os balanços e balancetes do Fundo de Aval serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Diretor do Departamento de Agricultura e pelo Contador geral do município, sendo que os balancetes deverão ser publicados anualmente

**Art.11º** - Os saldos do Fundo de Aval, apurados em balanços, serão transferidos para o exercício seguinte, e a seu próprio crédito

**Art.12º** - A dissolução do Fundo de Aval do PRONAF especial, poderá ser feita pelo município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, por decreto do executivo, cessando todas as suas atividades após a inexistência de financiamentos e suas quitações junto ao Banco do Brasil.

**Art.13º** - Os casos omissos a presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as determinações e normas do Pronaf - programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar.

**Art.14º** - revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de setembro de 1998.

**Adelar Guimarães da Silva**  
Prefeito Municipal